

Ofício - ASN/EN/012/2023

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2023.

À Exma. Sra. Esther Dweck
M.D. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Exposição de motivos para o reajuste dos servidores temporários IBGE

Exma. Sra. Ministra,

Como já informado anteriormente a este Ministério, a situação de pessoal em atividade no IBGE é crítica. Atualmente, o órgão conta com mais da metade de sua força de trabalho ativa composta por trabalhadores temporários que, em sua maioria, está alocada em atividades e/ou pesquisas de caráter regular e contínuo. A maior parte dos contratados temporários do IBGE são Agentes de Pesquisa e Mapeamento (APMs), seus salários estão congelados em R\$ 1.387 desde 2017 e, uma vez que seus contratos são regulamentados pela lei 8.745/93, qualquer correção nestes valores não é objeto da mesa de negociação aberta pelo governo federal com as entidades representativas dos servidores públicos.

Por isso, neste ofício, a ASSIBGE/SN apresentará as razões para sustentar a defesa:

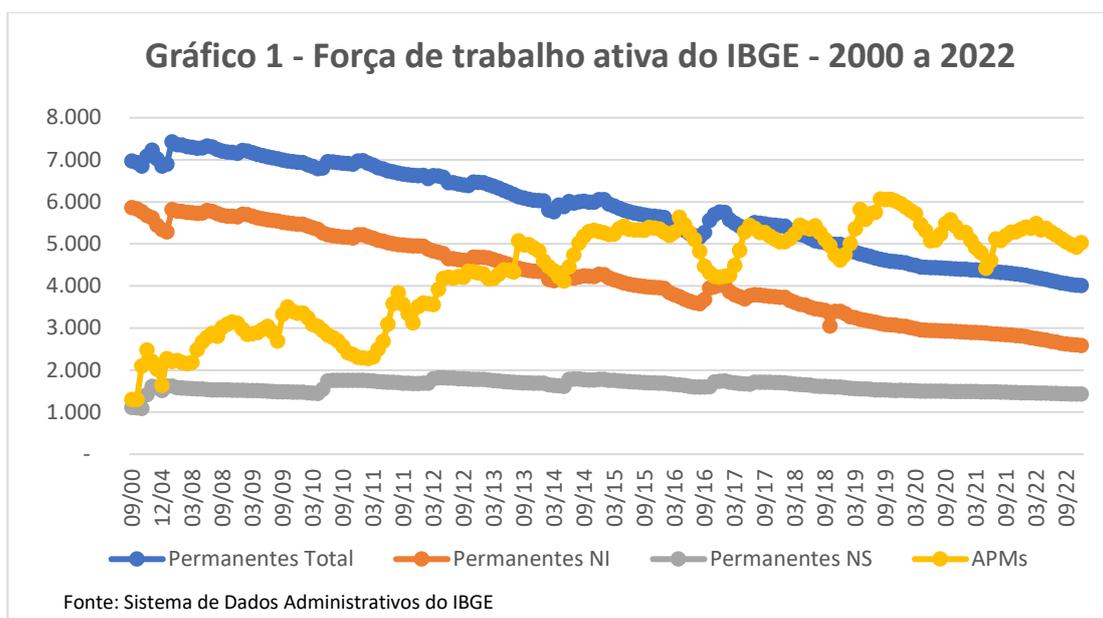
- 1) do reajuste urgente do salário dos APMs para o patamar de R\$ 2 455,27;
- 2) da recomposição orçamentária do IBGE já em 2023 para contemplar esse patamar salarial

Evolução da força de trabalho temporária no IBGE

A contratação de trabalho temporário pela lei 8745/93 para a realização do programa de pesquisa permanente do IBGE foi uma solução encontrada pela instituição para atender a necessidade de pessoal em contexto de restrição orçamentária e falta de concursos públicos. Antes restrito aos períodos censitários ou de pesquisas excepcionais, o uso de força de trabalho temporária para realização de trabalhos permanentes de forma contínua foi se expandindo no IBGE na década de 1990 (com a Pesquisa Mensal de Emprego) e atualmente predomina na maioria dos locais de trabalho.

Esta expansão se deu em termos quantitativos (aumento expressivo da proporção de trabalhadores temporários em relação aos concursados) e também em termos qualitativos, a partir da criação de novos cargos temporários para assumir funções antes executadas por servidores efetivos. Atualmente, o IBGE possui como trabalhadores temporários em atividades contínuas os Agentes de Pesquisa e Mapeamento (APMs), os Agentes de Pesquisa por Telefone (APTs) e, em 2021, a instituição criou a figura do Supervisor de Coleta e Qualidade (SCQs), que assumem mais ainda atribuições pertencentes aos trabalhadores efetivos.

O que a ASSIBGE/SN questiona não é a legalidade de a instituição recorrer à contratação temporária para os fins determinados na lei 8.745/93 (situações de excepcional interesse público), mas a sua normalização e generalização para substituir servidores concursados, que realizam as pesquisas, levantamentos estatísticos ou geocientíficos pertencentes ao programa de trabalho permanente da instituição. Como podemos observar no gráfico 1, há uma substituição explícita de trabalhadores efetivos (especialmente dos cargos de nível intermediário) por Agentes de Pesquisa e Mapeamento ao longo do tempo.



Em dezembro de 2022 o IBGE contava com 5.028 APMs, 56% da força de trabalho ativa na instituição. Em setembro de 2.000, esse percentual era de 16%, quando estavam contratados 1.300 APMs.

O uso de trabalho temporário para atividades permanentes do órgão em base contínua acarreta problemas sérios para a instituição. O trabalhador temporário acumula o conhecimento adquirido no exercício das tarefas, mas não tem tempo de revertê-lo para dentro da instituição, pois não tem perspectiva de desenvolvimento de longo prazo (atualmente, o contrato pode ser de, no máximo, três anos). Toda a capacitação, seja ela no próprio trabalho ou em termos de treinamento formal, é perdida com a massificação dessa modalidade de contratação. O IBGE sofre um sério problema de gestão do conhecimento, limitando sua capacidade de construir projetos duradouros. Ao mesmo tempo, limita também sua capacidade de coordenar, supervisionar e validar a qualidade de projetos que são temporários de fato, ou seja, referentes a um programa de pesquisa eventual, sem periodicidade definida *a priori* ou com periodicidade mais larga.

Além do impacto da massificação do trabalho temporário para a instituição, cabe destacar o caráter extremamente precário do contrato a que estes trabalhadores são submetidos. No caso dos APMs, além do salário vergonhoso de R\$ 1.387, a renovação do contrato é mensal e eles não têm acesso a direitos que os servidores efetivos possuem (como auxílio saúde, direito a licenças para tratamento de saúde, etc). Esta combinação gera ambientes de trabalho em que a possibilidades de assédio são cada vez mais comuns. Não bastasse isso, quando eles se organizaram para lutar por melhores

condições de trabalho e remuneração na greve de 2014, houve a demissão de quase 200 trabalhadores temporários que exerciam seu direito constitucional.

O sindicato, respaldado por todos os fóruns da categoria, tem o entendimento de que devemos combater a substituição de trabalhadores permanentes por trabalhadores temporários precarizados. O sindicato entende que combater a precarização significa preservar o recurso à contratação temporária aos requisitos de excepcionalidade inscritos na lei 8.745/93. Precisamos de concursos públicos com vagas suficientes para manutenção da capacidade de trabalho do órgão.

Mas, dada a dimensão atual da contratação temporária para o cotidiano do órgão e enquanto houver trabalhador temporário para realização do programa de trabalho permanente da instituição, é preciso defender que o contrato tenha os mesmos direitos conquistados para os trabalhadores efetivos. O primeiro passo para o reconhecimento da importância desses trabalhadores é a **adoção do vencimento básico inicial dos cargos de nível intermediário como referência para o salário do Agente de Pesquisa e Mapeamento**. Atualmente, este valor é de R\$ 2.455,27. A concretização desse pleito aproximaria a situação salarial do trabalhador temporário do IBGE ao que já ocorre, por exemplo, nas universidades federais, onde o professor substituto recebe o piso da carreira.

Outro argumento relevante para o pagamento do piso do Nível Intermediário aos APMs é o fato de terem sido contratados 5450 Agentes Censitários Municipais, cujo pré-requisito de ingresso é nível intermediário, para a realização do censo 2022. Neste caso, trata-se de uma função pública realmente temporária assumida por trabalhadores temporários, sendo que para estes está sendo pago o salário de 2100 reais, valor muito mais próximo do piso da carreira. O número de contratações de Agentes Censitários Municipais é muito próximo do número de trabalhadores temporários em atuação hoje no IBGE. Portanto, o volume alto de trabalhadores temporários, não é um impeditivo, no curto prazo, para corrigir de maneira justa os seus salários.

Além da pauta salarial, a ASSIBGE SN defende uma pauta mais ampliada que sintetiza o princípio “Trabalho igual, direitos iguais” dentro do mesmo órgão, o que está alinhado com as diretrizes para o **trabalho decente** propugnados pela Organização Internacional do Trabalho, que tem como um dos seus objetivos a manutenção de um “trabalho produtivo adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.

É urgente, portanto, tratar a questão salarial, pois a concessão de reajuste desses trabalhadores se dá de modo diferente daquela dos servidores efetivos. Ainda que o órgão possua autonomia para a definição do patamar salarial, é preciso que haja previsão orçamentária para a aplicação desse reajuste. **Não foi prevista na LOA 2023 dotação orçamentária para contemplar reajuste salarial dos APMs no IBGE**. Diante do contexto de discussão de recomposição salarial dos servidores efetivos, a manutenção dos salários dos APMs em R\$ 1.387,00 será mais uma medida de injustiça a quem atualmente sustenta o trabalho do IBGE.

Embora os APMs acumulem uma perda inflacionária de 38% entre o último reajuste e agora, como ocorre com os servidores efetivos, o problema é muito maior do que a corrosão do poder de compra, pois o patamar salarial destes trabalhadores não está adequado com as atribuições desenvolvidas e com o conhecimento acumulado e pelo grau de exigência que se tem para com esse trabalhador.



Nas últimas reuniões com o sindicato, a direção do IBGE reconheceu os baixos valores pagos como remuneração aos APMs. Recentemente, o Comitê Gestor do Plano de Cargos e Carreiras do IBGE (previsto em nossa lei de carreiras), aprovou por unanimidade a recomendação ao Conselho Diretor da Instituição de solicitar ao governo o reajuste salarial para os APMs, conforme indicado acima, isto é, de que seja equivalente ao vencimento básico inicial das carreiras de nível intermediário. Como o Comitê possui caráter consultivo, esta recomendação precisa passar por deliberação do Conselho Diretor. Ainda assim, para que qualquer reajuste seja concedido, é necessário que haja uma complementação orçamentária ao IBGE para 2023.

O impacto orçamentário inicial desta proposta não irá se perpetuar, uma vez que a adequação do trabalho temporário no IBGE ao que efetivamente determina a lei 8.745/93 tenderá a reduzir este impacto, na medida em que o volume de trabalhadores temporários irá se reduzir. O seu patamar futuro deverá corresponder unicamente à necessidade de pessoal decorrente de pesquisas esporádicas e de excepcional interesse público.

O Ministério de Gestão e Inovação dos Serviços Públicos tem em mãos uma proposta consensuada entre sindicato e direção do IBGE para corrigir uma das distorções que tem comprometido o desenvolvimento das atividades do órgão. A ASSIBGE/SN está à disposição para dialogar no sentido de destravar esta proposta.

Certos de sua compreensão, nos despedimos.